



Sessão de 06/12/2016

ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-000764/010/13

Contratante: Prefeitura do Campus USP “Luiz de Queiroz” – PUSP-LQ - Piracicaba.

Contratada: Alper Energia S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Seixas (Prefeito do Campus).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Seixas (Prefeito do Campus), Silvio Moure Cicero (Vice-Prefeito do Campus) e João Paulo da Silva (Chefe Técnico de Divisão)

Objeto: Fornecimento e implantação do novo sistema de iluminação pública do Campus “Luiz Queiroz” - Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-07-13. Valor – R\$11.806.028,41. Termos Aditivos celebrados em 14-02-14, 05-05-14, 14-07-14, 25-08-14 e 06-10-14. Termo de Recebimento Provisório de 02-03-15. Termo de Recebimento Definitivo de 05-08-13. Termo de Ajuste de Contas de 08-10-15 Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

02 TC-035746/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: João Baptista Galhardo Júnior (Juiz Assessor da Presidência).
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori, José Renato Nalini e Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidentes) e Rodrigo Capez (Juiz Assessor da Presidência).
Objeto: Execução de obras e serviços de restauração e adequação da cobertura e dos forros do salão do 4º pavimento e salas e corredores de circulação do 6º pavimento do prédio do Palácio da Justiça.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-09-13. Valor – R\$18.922.436,97. Apostila de 06-11-13. Termos de Aditamento celebrados em 02-10-15 e 18-08-16.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.
Resultado: REGULAR.

03 TC-044110/026/13

Contratante: Fundação Butantan.
Contratada: Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Jorge Elias Kalil Filho (Diretor Presidente).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Uranio Bonoldi Junior (Superintendente) e Jorge Elias Kalil Filho (Diretor Presidente).
Objeto: Contratação de empresa especializada na área farmacêutica para prestação de serviços de obra e reforma do laboratório de vacinas anaeróbicas (tétano e CPB) – Fase 01.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-12. Valor – R\$4.970.630,89. Termo de Distrato celebrado em 05-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 06-03-15.
Advogado(s): Andrea Guatelli (OAB/SP nº 143.797).
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.
Resultado: IRREGULAR.

04 TC-006662/026/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Roberto Nalini (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis, através da rede de suprimentos, para o abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB. Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços nº031/15 celebrada em 16-09-15. Valor – R\$58.653.616,10. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

05 TC-006663/026/16

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Supricorp Suprimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Roberto Nalini (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis, através da rede de suprimentos, para o abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB. Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-006662/026/16). Ata de Registro de Preços nº032/15 celebrada em 16-09-15. Valor – R\$20.991.540,00. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

06 TC-001216/005/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Presidente Prudente.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa e Sônia Aparecida Alves (Coordenadores de Saúde) e Nélio J.A. Belotti – Frei Francisco (Presidente Nato).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-01-13, 07-02-13 e 03-12-13.



Exercício: 2011.

Valor: R\$96.509.685,09.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

07 TC-012962/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e João César Queiroz Prado (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos, sem fornecimento de mão de obra no âmbito da Diretoria de Sistemas Regionais (Unidade de Negócio Baixada Santista).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico – Contrato celebrado em 19-07-16. Valor – R\$5.022.789,90.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

08 TC-033274/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Contratada: Consórcio Córrego Limpo Un Norte constituído pelas empresas Líder BBL Engenharia, Construções e Comércio Ltda. e JOB Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócios Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para otimização de redes coletoras, visando a despoluição dos Córregos Limpo-Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-09-12. Valor – R\$6.304.194,67. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 18-09-15.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Tales José Bertozzo Bronzato (OAB/SP nº 131.045), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

09 TC-009156/026/13

Contratante: CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Consórcio FOCCO – TRAIL – VIZCA (constituído pelas empresas Focco Tecnologia e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Vizca Consultoria Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-09-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 20-12-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Evaldo José dos Reis Pereira e Nilton Roberto Herculin (Gerentes Gerais de Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para o gerenciamento, supervisão, consultoria e apoio técnico ao contrato de concessão administrativa da Linha 8 – Diamante da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-02-13. Valor – R\$4.820.151,60. Execução Contratual. Termo de Rescisão Unilateral de 14-10-14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substitutos de Conselheiro Auditores Márcio Martins de Camargo e Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 08-05-13, 12-02-15 e 04-12-15.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.



Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS O TERMO DE RESCISÃO E A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

10 TC-000257/005/14

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro Clínico Educacional “Bem Me Quer” – Álvares Machado – Valor R\$20.000,00. Hospital Santa Casa de Misericórdia Álvares Machado – Valor R\$20.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Dracena - Valor R\$20.134,97. Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena - Valor R\$100.353,46. Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena - Valor R\$66.810,38. Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Junqueirópolis - Valor R\$105.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Junqueirópolis - Valor R\$70.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Junqueirópolis - Valor R\$315.766,07. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Martinópolis - Valor R\$20.193,49. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pirapozinho - Valor R\$20.411,12. Sociedade Beneficente Presidente Bernardes - Hospital Nossa Senhora Aparecida - Valor R\$80.817,98. Sociedade Beneficente Presidente Bernardes Hospital Nossa Senhora Aparecida - Valor R\$20.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio - Valor R\$105.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio - Valor R\$100.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio - Valor R\$100.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio - Valor R\$80.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio - Valor R\$315.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Presidente Prudente – Valor R\$20.103,55. Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas “Lumen Et Fides” de Presidente Prudente - Valor R\$20.105,48. Associação Assist. “Adolpho Bezerra de Menezes” de Presidente Prudente - Valor R\$98.207,95. Associação Assist. “Adolpho Bezerra de Menezes” de Presidente Prudente - Valor R\$100.159,78. Associação Assist. “Adolpho Bezerra de Menezes” de Presidente Prudente - Valor R\$57.261,41. Associação Regional Esp. de Assistência - Hospital Allan Kardec – Valor R\$100.000,00. Associação Regional Esp. de Assistência - Hospital Allan Kardec – Valor R\$21.271,15. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – Valor R\$381.387,56. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – Valor R\$201.992,87. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – Valor R\$51.698,74. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – Valor R\$1.140.768,62. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Presidente Venceslau – Valor R\$20.036,39. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau - Valor R\$105.490,69. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau - Valor R\$100.516,21. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau - Valor R\$315.760,52. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Venceslau - Valor R\$150.215,03. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Rancharia - Valor R\$20.193,87. Hospital e Maternidade de Rancharia - Valor R\$63.000,00. Hospital e Maternidade de Rancharia - Valor R\$189.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Rosana – Valor R\$20.322,41. Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio - Valor R\$21.696,26. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista - Valor R\$105.111,06. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista - Valor R\$316.365,03.

Responsável(is): Paulo Roberto Mazaro (Diretor Técnico de Saúde III), Lair de Alcântara Carvalho Rodrigues, Frutuoso Afonso Ascêncio Fernandes, Arnaldo Registro, Altamir Alves dos Santos, Rinaldo Picinini, Leonardo Poloni Sanches, Marco Antônio Fiorese, Eudes da Silva Leonardo, Antônio José Saraiva Marques, Marinalva Muzy Villela, Edson Pelagio, Walter Luiz Ricci, Maria Helena Rodrigues Dantas da Silva, João Machado Neto, Francelino de Souza Magalhães, Angela Maria Silva Vieira, Antônio Pardini Branquinho, Antônio José Aldrighi dos Santos, Fernando Soares de Araújo, Fernão Salles de Araújo, Nelson Coletto Correa, Luiz Alberto Nadaletto, Ademir Zambrini e Zoraide Galvão de Oliveira Gentil.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Valor(es):R\$5.180.152,05.

Exercício(s): 2012.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

11 TC-000594/018/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Tupã.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Rancharia.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e Marcos Slobodticov (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$694.088,30.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

12 TC-016724/026/15

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Francisco.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores



Presidentes) e Mauricio Honório de Carvalho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-15.

Exercícios: 2013.

Valor: R\$1.221.855,63.

Advogado(s): Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Renan Marcondes Di Vita (OAB/SP nº 300.698) e outros.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizado por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-001233/009/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba à Prefeitura Municipal de Salto, no exercício de 2010.

Responsável(is): Silvestre da Silveira Pinto Neto, Adalberto da Silva de Jesus e José Geraldo Garcia.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-06-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos da alínea “a” do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, com os acréscimos de lei, proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, conforme artigo 103 da citada Lei.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

14 TC-004685/989/15

Interessado(s): Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari



e Jundiaí.

Responsável(is): Sergio Razera e Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi (Diretores Presidentes).

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

REPRESENTAÇÃO

15 TC-001057/989/14

Representante(s): CEBRASSE - Central Brasileira do Setor de Serviços – Presidente Executivo – Paulo Rubens Reginato Lofreta.

Representado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Responsável(is): Dilma Pena (Diretora Presidente).

Assunto: Representação relativa ao Pregão Eletrônico nº41683277, objetivando a prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos e sanitários públicos da linha 15 Prata. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 06-06-14.

Advogado(s): Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Amarilis De Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-002684/989/14

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Greenbrazil Arquitetura e Engenharia Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura).



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marília Marton (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia objetivando a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura para reforma e restauro da edificação denominada “Casa das Rosas”.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-04-14. Valor – R\$649.950,99. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 18-06-14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

17 TC-003949/989/13

Representante(s): Formarte Projetos, Produção e Assessoria Ltda.

Representado(s): Secretaria de Estado da Cultura.

Responsável(is): Marília Marton (Chefe de Gabinete).

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 003/2013, da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura para reforma e restauro da edificação denominada Casa das Rosas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 18-06-14.

Advogado(s): Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-001781/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Tecnogera Localização e Transformação de Energia Ltda.

Homologação: publicada no D.O.E. de 25-02-15.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), José Francisco de Proença (Superintendente) e Rogério Paiva Cavalcante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(Procurador).

Objeto: Prestação de serviços para locação de geradores a diesel, silenciado, para alimentação elétrica das instalações de transposição de água nas represas de Atibainha e Jacaré II, para a Superintendência de Manutenção Estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-03-15. Valor – R\$4.479.800,00.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

19 TC-026000/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Pro Jecto – Gestão Assessoria e Serviços Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-06-15.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flavio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Botucatu, localizado na cidade de Botucatu/SP, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 461 e 461A – Centro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-07-15. Valor – R\$11.739.999,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-16.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

20 TC-006943/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Planova Planejamento e Construções S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de construção do Hospital das Clínicas de Franco da Rocha, reforma e adequação do Centro de Atenção Integral em Saúde Mental – CAISM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$36.099.899,37. Termo de Retirratificação de 12-03-08. Justificativas apresentadas



em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 23-04-10 e 05-06-12.

Advogado(s): Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

21 TC-001013/003/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Regional de Capivari.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Responsável(is): Deise Regina de Godoy Bresciani e Maria do Carmo R. Lurial Gomes (Dirigentes Regionais de Ensino) e Laércio Betarelli e Joaquim Antonio de Campos Bicudo (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$896.875,78.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

22 TC-034133/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Órgão(s) Público(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Responsável(is): Peter Berkely Bardam Walker (Diretor Presidente), Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente), Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$3.356.531,89.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.
Resultado: REGULAR.

23 TC-007222/026/14

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.
Responsável(is): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Fernando Di Genio Barbosa (Diretor Secretário).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 04-09-14.
Exercício: 2012.
Valor: R\$3.765.570,00.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.
Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.
Resultado: REGULAR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

24 TC-034327/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.
Contratada: Planinvest Administração e Serviços Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor e Marcia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Rosa de Mendonça Silva (Prefeitos), Ana Maria Rodrigues de Oliveira, Reinaldo Montalvão de Souza e Haroldo de Oliveira Souza Filho (Secretários Municipais de Administração).

Objeto: Fornecimento de vales refeição por meio eletrônico (cartão magnético), que permita aquisição de refeições prontas em estabelecimentos para funcionários da municipalidade.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-08-07, 01-09-08 e 01-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 04-07-15.

Advogada: Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Júlio Ogasawara (OAB/SP nº 42.264) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031400/026/10 e TC-000364/020/16.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

25 TC-000454/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Contratada: CDM – Construtora e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Osmar Merise (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para implantação de pavilhão de exposições de produtos artesanais e feira.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-06-06. Valor – R\$685.801,04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-04-11, 01-06-11, 06-03-12 e 21-09-13.

Advogado(s): José Antonio Thomaz da Silva (OAB/SP nº 106.983).

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

26 TC-015581/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Geová Maria Faria e Dorival Fernandes (Secretários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipais de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos próprios e de terceiros, incluindo o fornecimento de veículos/equipamentos, motoristas/operadores, controladores de frota, combustíveis e manutenção, bem como uso de software específico de gerenciamento e relatórios de controle.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-02-09. Valor – R\$25.199.272,44. Termo Aditivo de Rerratificação celebrado em 12-03-09. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 20-02-10, 17-02-11, 17-02-12, 19-02-13 e 17-02-14. Prorrogações do Vencimento da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 30-03-10 e 17-05-16.

Advogado(s): Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Marcos Antonio Gaban (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

27 TC-001073/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Chancellor Lavanderia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito), Darci Fernandes Pimentel (Secretária de Negócios Jurídicos) e Mônica Rosa Focesi (Secretária de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, para lavagem e higienização de enxoval hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-02-10. Valor – R\$998.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 22-03-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO



28 TC-010563/026/10

Representante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Darci Fernandes Pimentel (Secretária de Negócios Jurídicos) e Mônica Rosa Focesi (Secretária de Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº02/10, promovido pelo Executivo Municipal de Paulínia, objetivando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, para lavagem e higienização de enxoval hospitalar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 22-03-14.

Advogado(s): Deborah Fanholi Ferreira (OAB/SP nº 85.946), Rejane Henriques Ragi Berto (OAB/SP nº 223.180) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

29 TC-001476/005/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Alfredo José Penha (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública em diversos bairros do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-07-11. Valor – R\$14.455.849,32.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 28-01-12.

Advogado(s): Erika Maria Cardoso Fernandes (OAB/SP nº 184.338), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Regina Flora de Araújo (OAB/SP nº 73.543), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409) e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

30 TC-000279/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Canitar.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Arceu Batista (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de “Assessoria Tributária”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Juscelino Gazola (OAB/SP nº 79.817), Alécio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001515/004/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

31 TC-000280/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Canitar.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Arceu Batista (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de “Assessoria Tributária”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-01-09.

Advogado(s): Juscelino Gazola (OAB/SP nº 79.817), Alécio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

32 TC-001946/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Porangaba.

Contratada: Antonio Sergio Baptista Advogado Associados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil – RFB, a título de “Contribuição Previdenciária Patronal”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, e § 1º, c.c. artigo 13, inciso III e § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-10-10. Valor – R\$133.799,90. Justificativas apresentadas em



decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 08-01-16.

Advogado(s): Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

REPRESENTAÇÃO

33 TC-002600/989/14

Representante(s): Etelvino Nogueira e Donizete Plinio Antonio de Moraes - Vereadores da Câmara de São Roque.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável(is): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Roque, objetivando a aquisição de lousas digitais, bem como a prestação de serviços de informática, destinados ao fornecimento de licenças de uso para uma solução de sistemas, abrangendo os serviços de instalação, migração de dados, treinamento de usuários, manutenção, suporte técnico (inclusive in loco) e transferência tecnológica, destinados a atender o projeto de tecnologia educacional que se pretende implantar na rede pública municipal de ensino. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 29-01-15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

34 TC-004708/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Master Public Solution Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, destinados ao fornecimento de licenças de uso para uma solução de sistemas, abrangendo os serviços de instalação, migração de dados, treinamento de usuários, manutenção, suporte técnico (inclusive in loco) e transferência tecnológica, destinados a atender o projeto de tecnologia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



educacional que se pretende implantar na rede pública municipal de ensino.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-13. Valor – R\$2.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 29-01-15.
Advogado(s): Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

35 TC-004714/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.
Contratada: Infinity Comércio & Serviços Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).
Objeto: Registro de preços para aquisição de kits tecnológicos para o incentivo ao aprendizado das unidades escolares da rede municipal de ensino.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-09-13. Valor – R\$1.759.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 29-01-15.
Advogado(s): Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

36 TC-028220/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.
Contratada: Gieronline Gestão de Negócios Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).
Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de solução tecnológica integrada de gestão da educação pública.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-04-14. Valor – R\$5.400.000,00.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: IRREGULAR.

37 TC-001316/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Conveniada: Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dra. Julieta Lyra.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Biela (Prefeito) e Jorge Henrique Mello do Amaral (Interventor).

Objeto: Atendimento dos serviços ambulatoriais de urgência e emergência.

Em Julgamento: Convênio firmado em 15-01-15. Valor – R\$5.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-15.

Advogado(s): Fellipe Izaias de Araujo (OAB/SP nº 358.003) e outros.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF–I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

Resultado: REGULAR.

38 TC-012294/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Conveniada: Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dra. Julieta Lyra.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Biela (Prefeito), Juliana Cardilli Polaco Robert (Secretária Municipal de Saúde) e Moacir Donisete Bertolo (Interventor).

Objeto: Atendimento dos serviços ambulatoriais de urgência e emergência.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-16.

Advogado(s): Fellipe Izaias de Araujo (OAB/SP nº 358.003) e outros.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF–I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

Resultado: REGULAR.

39 TC-008324/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Contratada: Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Henrique da Mota Barbosa (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa que atue na área de assessoria administrativa e execução de serviços de saúde pública, em específico para organizar, administrar, angariar e disponibilizar, quadro de profissionais de saúde aptos a prestar seus respectivos serviços na saúde pública do Município, assim como para prestar assessoria técnico-administrativa para o desempenho das atribuições inerentes ao serviço público de saúde atinentes ao Município, inclusive no tocante a implantação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



tais serviços e sua manutenção, e ainda na assessoria para instituição, implantação e manutenção dos serviços de Ouvidoria Pública para serviços de saúde da rede pública de saúde municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-04-14. Valor – R\$480.600,57.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 20-04-16.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

40 TC-009034/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Contratada: Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Henrique da Mota Barbosa (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa que atue na área de assessoria administrativa e execução de serviços de saúde pública, em específico para organizar, administrar, angariar e disponibilizar, quadro de profissionais de saúde aptos a prestar seus respectivos serviços na saúde pública do Município, assim como para prestar assessoria técnico-administrativa para o desempenho das atribuições inerentes ao serviço público de saúde atinentes ao Município, inclusive no tocante a implantação de tais serviços e sua manutenção, e ainda na assessoria para instituição, implantação e manutenção dos serviços de Ouvidoria Pública para serviços de saúde da rede pública de saúde municipal.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 20-04-16.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

41 TC-003713/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino) e Osvaldo Donizeti Braga (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente, CBUQ, faixa c do DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-12-15. Valor – R\$489.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-04-16.

Advogado(s): Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844).

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

42 TC-005125/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino) e Osvaldo Donizeti Braga (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente, CBUQ, faixa c do DER.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-04-16.

Advogado(s): Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844).

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

43 TC-007039/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração Substituto) e Osvaldo Donizeti Braga (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente, CBUQ, faixa c do DER.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 01-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-04-16.

Advogado(s): Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844).

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.



44 TC-014345/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal São Roque.

Contratada: Mafurgel Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Objeto: Aquisição emergencial de pães para merenda escolar – Ensino Fundamental no Município de São Roque.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-09-14. Valor – R\$203.000,00.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

45 TC-014346/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal São Roque.

Contratada: Mafurgel Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Objeto: Aquisição emergencial de pães para merenda escolar – Ensino Fundamental no Município de São Roque.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-08-15. Valor – R\$101.200,00.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

46 TC-003579/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Educação Terapêutica – AMARATI - Valor R\$19.837,90. Associação e Comunidade Casa de Nazaré - Valor R\$5.446,46. Associação e Comunidade Casa de Nazaré - Valor R\$71.226,02. Associação Educadora Beneficente CESPROM – Valor R\$12.829,38. Associação Pio Lanteri – Valor R\$10.945,38. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL -Valor R\$13.171,53.

Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL -Valor R\$21.495,87.

Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL - Valor R\$16.569,62.

Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL -Valor R\$15.877,30.

Cáritas Diocesana de Jundiaí – Valor R\$752,14.

Casa Santa Marta – CASAMAR – Valor R\$259,66.

Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida – Valor R\$16.651,00.

Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida – Valor R\$10.647,00.

Congregação das Missionárias de Cristo – Aprendizado Dom José Gaspar – Valor R\$10,28.

Lar Anália Franco – Valor R\$26.945,17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Miguel Moubadda Haddad (Prefeito), Humberto Benedito Tenório, Maria Aparecida da Silva, Neusa de Fátima Mariano, Bento Pavão, José Rubens Ferreira, João Batista Carvalho, Aparecido Izidoro, Fernando Pietro Mango, Maria de Lourdes de Moraes e Milton Calzavara.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: Remanescente de R\$242.664,71.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

47 TC-000015/026/14

Prefeitura Municipal: Auriflama.

Exercício: 2014.

Prefeita: Ivanilde Della Roveri Rodrigues.

Acompanha(m): TC-000015/126/14.

Advogado(s): Lais Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Sustentação oral: Advogado(s) - Lais Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858).

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL.

48 TC-000028/026/14

Prefeitura Municipal: Boraceia.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Marcos Vinício Bilancieri.

Acompanha(m): TC-000028/126/14 e Expediente(s): TC-000329/002/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

49 TC-000163/026/14

Prefeitura Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Josias Zani Neto.

Acompanha(m): TC-000163/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.



Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

50 TC-000232/026/14

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963), Nara N. Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880) e outros.

Acompanha(m): TC-000232/126/14 e Expediente(s): TC-016952/026/14, TC-018144/026/14, TC-033914/026/14, TC-021126/026/15, TC-000408/020/15 e TC-016945/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 TC-006483/026/09

Embargante(s): ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Associação Desportiva Classista Finasa, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, para a ADC Finasa, com a finalidade de construção do Centro de Desenvolvimento Esportivo Finasa Osasco.

Responsável(is): Emidio de Souza (Prefeito à época), Valmir Prascidelli (Secretário de Esportes Recreação e Lazer), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Antonio Dantas (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco) e Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio, o termo de rescisão e todas as despesas decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-16.

Advogado(s): João Batista de Moraes (OAB/SP nº 58.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

52 TC-009043/026/09

Embargante(s): ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Associação Desportiva Classista Finasa, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, para a ADC Finasa, com a finalidade de construção do Centro de Desenvolvimento Esportivo Finasa Osasco.

Responsável(is): Emidio de Souza (Prefeito à época), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Antonio Dantas (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco), Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente), João Arnaldo Guyoti, Paulo Roberto Grecco e Mario Helio de Souza Ramos.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio, os termos de aditamento e todas as despesas decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-16.

Advogado(s): João Batista de Moraes (OAB/SP nº 58.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

53 TC-016463/026/10

Embargante(s): ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Desportiva Classista Finasa, relativos ao exercício de 2008.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época) e Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas e todas as despesas decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-16.

Advogado(s): João Batista de Moraes (OAB/SP nº 58.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

54 TC-016464/026/10

Embargante(s): ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Desportiva Classista Finasa, relativos aos exercícios de 2007 e 2008.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito a época) e Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



que julgou irregulares a prestação de contas e todas as despesas decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-16.

Advogado(s): João Batista de Moraes (OAB/SP nº 58.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

55 TC-000448/004/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – Prefeito – Otacílio Parras Assis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de 2010.

Responsável(is): Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-16.

Advogado(s): Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222), Mariana Vitagliano Bitencourt (OAB/SP nº 345.292), Paulo Roberto Parmegiani (OAB/SP nº 74.424) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

56 TC-001353/002/11

Embargante(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura do Município de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores impugnados aos cofres públicos e à suspensão de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-16.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Cleber Serafim dos Santos, (OAB/SP nº 136.518), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Daniel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Augusto Cortez Juares (OAB/SP 252.611), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

57 TC-006262/026/13

Embargante(s): CEEP – Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – Presidente - Sérgio Ipoldo Guimarães e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à CEEP – Centro de Educação, Estudos e Pesquisas no exercício de 2011.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretário à época) e Sérgio Ipoldo Guimarães (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36 “caput”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, condenando à entidade beneficiária à devolução da quantia apurada, com os devidos acréscimos legais, ficando a entidade beneficiária proibida de receber novos repasses até a regularização da situação, aplicando à Senhora Cleuza Rodrigues Repulho, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-16.

Advogado(s): Michael Mary Nolan (OAB/SP nº 81.309), Caroline Dias Hilgert (OAB/SP nº 345.229) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014746/026/15.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

58 TC-000608/026/14

Embargante(s): Prefeitura do Município de Hortolândia.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Antonio Meira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 03-09-16.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): TC-000608/126/14 e Expediente(s): TC-001431/003/14, TC-001643/003/14, TC-039527/026/14 e TC-040103/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.



RECURSO ORDINÁRIO

59 TC-001245/007/10

Recorrente(s): William Joseph Gomes de Oliveira – Ex-Diretor Presidente da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva – Paraibuna.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva - Paraibuna, no exercício de 2009.

Responsável(is): William Joseph Gomes de Oliveira (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Vicente de Paulo de Oliveira Camargo (OAB/SP nº 102.376).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

60 TC-001447/008/13

Recorrente(s): Luiz Vilar de Siqueira – Prefeito do Município de Fernandópolis à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis à Comunidade das Famílias São Pedro, no exercício de 2012.

Responsável(is): Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito à época) e Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-09-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

61 TC-002035/009/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE Ambiental e José Geraldo Garcia - Ex-Prefeito do Município de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto, o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE Ambiental e a empresa American Life Companhia de Seguros, objetivando a contratação de empresa seguradora ou corretora de seguros, para seguro de vida em grupo de todos os servidores municipais e do SAAE Ambiental.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito à época) e Márcio Mendes da Silva (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 13-05-15, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e outros.

Acompanha(m): TC-021964/026/13.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

62 TC-001480/001/14

Recorrente(s): Silvio César Moreira Chaves – Ex-Prefeito do Município de Planalto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Planalto e Ramalho Bosso & Bosso Assessoria Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para elaboração de projetos técnicos para o Município de Planalto, com o objetivo de arrecadação junto aos governos estadual e federal.

Responsável(is): Silvio César Moreira Chaves (Prefeito à época) e André Luiz Severino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-15, que julgou irregulares convite, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO A MENÇÃO À FIGURA TÍPICA DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA.

63 TC-003339/989/15 (ref. TC-005779/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no exercício de 2013.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-05-15, que julgou ilegais as contratações temporárias, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

64 TC-016901/989/16 (ref. TC-007505/989/15)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira – Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Caçapava, no exercício de 2014.

Responsável(is): Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

REPRESENTAÇÃO

65 TC-024916/026/10

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Procurador Geral de Justiça, Fernando Grella Vieira.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Ofícios nº 112/10 e nº 113/10, de autoria do Dr. Geraldo Navarro Cabañas, 24º Promotor de Justiça de Campinas, solicitando informações sobre possíveis irregularidades relacionadas às contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Campinas, visando à instrução do Inquérito Civil nº 420/09 – DCC. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 23-05-14, 25-08-15, 07-04-16 e 10-06-16.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

66 TC-001687/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Schahin Engenharia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Execução das obras de ampliação do Hospital Municipal Ouro Verde localizado na Avenida Ruy Rodrigues nº 3434 – Campinas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 25-01-08, 26-06-08 e 15-10-08.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 23-05-14, 25-08-15, 07-04-16 e 10-06-16.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara (OAB/SP nº 164.926), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Celso Antonio d'Avila Arantes (OAB/SP nº 159.680), Carlos Henrique Pinto (OAB/SP nº 135.690), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES OS PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS DE ADITAMENTO E IRREGULAR O RECONHECIMENTO DE DEBITO. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

67 TC-009980/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Ordenador(es) da Despesa(s): Cláudio Cesar Bassi (Secretário de Administração e Finanças).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços assinada em 17-12-15. Nota de Empenho nº 2970/000 emitida em 31-03-16. Valor – R\$98.450,00.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES OS PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS DE ADITAMENTO E IRREGULAR O RECONHECIMENTO DE DEBITO. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

68 TC-009982/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Ordenador(es) da Despesa(s): Cláudio Cesar Bassi (Secretário de Administração e



Finanças).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 3508/000 emitida em 12-04-16. Valor – R\$74.622,00.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES OS PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS DE ADITAMENTO E IRREGULAR O RECONHECIMENTO DE DEBITO. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

69 TC-010446/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES OS PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS DE ADITAMENTO E IRREGULAR O RECONHECIMENTO DE DEBITO. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

70 TC-010447/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES OS PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS DE ADITAMENTO E IRREGULAR O RECONHECIMENTO DE DEBITO. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

71 TC-010472/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.



Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.
Ordenador(es) da Despesa(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.
Em Julgamento: Nota de Empenho nº 3649/000 emitida em 18-04-16. Valor – R\$137.624,40.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: REGULARES OS PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS DE ADITAMENTO E IRREGULAR O RECONHECIMENTO DE DEBITO. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

72 TC-010475/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.
Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.
Ordenador(es) da Despesa(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.
Em Julgamento: Nota de Empenho nº 3650/000 emitida em 18-04-16. Valor – R\$107.145,00.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: REGULARES OS PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS DE ADITAMENTO E IRREGULAR O RECONHECIMENTO DE DEBITO. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

73 TC-010807/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.
Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: REGULARES OS PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS DE ADITAMENTO E IRREGULAR O RECONHECIMENTO DE DEBITO. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

74 TC-010808/989/16



Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.
Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: REGULARES OS PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS DE ADITAMENTO E IRREGULAR O RECONHECIMENTO DE DEBITO. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

75 TC-012919/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.
Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: REGULARES OS PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS DE ADITAMENTO E IRREGULAR O RECONHECIMENTO DE DEBITO. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

76 TC-012631/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.
Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.
Ordenador(es) da Despesa(s): Cláudio Cesar Bassi (Secretário de Administração e Finanças).
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.
Em Julgamento: Nota de Empenho nº 5246/000 emitida em 08-06-16. Valor – R\$99.401,90.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: REGULARES OS PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS DE ADITAMENTO E IRREGULAR O RECONHECIMENTO DE DEBITO. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.



77 TC-001077/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Bauru, bem como aos seus beneficiários dependentes e agregados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 23-07-15, 22-06-16 e 31-08-16.

Execução Contratual.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, CONHECIDO A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

78 TC-002621/003/13

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA.

Contratada: COM Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras de conclusão, revisão, manutenção e complementares do sistema de esgotamento sanitário da região do Nova América, no Município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, a serem pagos parcialmente com recursos oriundos do orçamento geral de União, para o item 1 e recursos SANASA para o item 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-13. Valor – R\$16.594.394,75. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 07-02-15.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Salles (OAB/SP nº 229.726) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

79 TC-008815/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e José Paulo de Carvalho (Engenheiro Diretor Técnico de Obras Viárias e Hídricas).

Objeto: Execução de obras de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica para abertura de via de interligação da Avenida Aníbal Correia com Avenida Bariloche e alça de acesso à Rodovia Marechal Rondon – Jardim Maria Helena.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-07-08, 15-01-09, 16-03-09, 24-03-09, 12-05-09 e 15-05-09. Termo de Recebimento Provisório assinado em 08-06-09.

Termo de Recebimento Definitivo assinado em 05-10-09. Devolução da Caução.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E de 29-01-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização Atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

80 TC-031622/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Pró Saúde Planos de Saúde Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonel Damo e Oswaldo Dias (Prefeitos), Rosângela Rodrigues Bertucci e Antonio Carlos de Lima (Secretários de Administração e Modernização Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços hospitalar e ambulatorial para cobertura em todo território nacional, de atendimentos médico-hospitalares, destinados aos servidores municipais ativos, inativos, seus dependentes e agregados, sem carências ou restrições.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 16-04-08. Termos de Aditamento celebrados em 20-05-08, 21-05-08, 22-07-07 e 21-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 20-02-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

81 TC-000350/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Efaneu Nolasco Godinho e Daniel de Oliveira Costa (Prefeitos), Antonio Augusto Godinho e Milton Brasil Cavalcante (Departamento de Obras), Silvana Ferreira dos Santos (Departamento de Administração), Marcelo Marques da Silva e Maria José de Góes Barros (Departamento de Planejamento) e Claudinei Rosa (Gerente de Divisões do GDP).

Objeto: Construção do conjunto habitacional de interesse social “Parque Lago dos Patos” – Rua Paulo Sabattini, esquina com a Rua Gérbera, Bairro do Goianã, no Município de São Roque, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Em Julgamento: Termos Aditivos firmados em 04-02-11, 20-05-11, 31-11-11, 19-04-12, 13-07-12, 27-07-12, 26-10-12 e 30-01-13. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-13 e 05-02-16.

Advogado(s): Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029277/026/13.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES OS TERMOS ADITIVOS 1 A 7 E IRREGULAR O OITAVO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

82 TC-000463/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: SOEMEG Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de obras de duplicação da Via Antonio Cruaães Filho – trecho entre a rotatória Aniceto Monteiro Moraes (Hípica) até a Rua Paraná.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-07-08. Termos de Prorrogação celebrados em 17-07-08, 17-10-08 e 19-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-10, 22-03-12 e 09-07-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

83 TC-000599/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Editora Positivo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Objeto: Contratação de Sistema de Ensino especializado com fornecimento de material didático pedagógico, portal de educação, assessoria pedagógica e sistema de avaliação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-05-10. Valor – R\$2.279.386,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicada(s) no D.O.E. de 26-08-10. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 14-11-14.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP nº 245.146), Erivânia Rosa Andrade El Kadri (OAB/SP nº 208.179) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

84 TC-020104/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Crédito Popular Solidário de Campinas – Banco Popular da Mulher – Valor R\$153.735,96. Ecologia e Dignidade Humana – EDH – Valor R\$73.690,07. Casa de Apoio Morada, Amor e Luz – Valor R\$329.768,01. Centro de Controle e Investigação Imunológica Dr. A. C. Corsini – Valor R\$281.000,00. Serviço de Assistência aos Enfermos Grupo Vida – Valor R\$234.000,00. Associação Brasileira Carlos Gomes de Artistas Líricos – ABAL – Valor R\$8.000,00. Associação Cultural, Religiosa e Beneficente Inzo Dia Musambu Kaiango M’Boti Ofulá – Valor R\$7.975,00. Associação das Bandas Independentes de Carnaval de Rua de Campinas – ABICC – Valor R\$63.000,00. Associação de Capoeira, Arte e Dança Afro – ACADA – Valor R\$8.000,00. Associação Núcleo Interdisciplinar de Narradores Orais e Agentes de Campinas – NINA – Valor R\$7.000,00. Centro Cultural Teatro de Arte e Ofício – Valor R\$2.500,00. Amigos Desportistas de Campinas – Valor R\$30.073,19. Associação Campineira de Futsal – Valor R\$79.300,00. Associação Campineira de Futsal – Valor R\$22.960,00. Associação Campineira de Ginástica Rítmica de Elite – Valor R\$59.870,00. Associação Campineira de Ginástica Rítmica de Elite – Valor R\$18.000,00. Associação Campineira de Handebol – Valor R\$9.540,00. Associação Campineira de Handebol – Valor R\$66.140,00. Associação Campineira de Jiu-Jitsu Brasil – Valor R\$20.068,00. Associação Campineira de Judô – Valor R\$80.000,00. Associação Campineira de Judô – Valor R\$7.875,00. Associação Campineira de Tênis Intensivo – Valor R\$2.417,76. Associação de Tênis de Mesa de Campinas – Valor R\$21.014,06. Associação de Tênis de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Mesa de Campinas – Valor R\$9.401,64. Associação Desportiva de Barão Geraldo – Valor R\$181.400,00. Associação dos Clubes de Futebol Amador da Região Metropolitana de Campinas – Valor R\$40.000,00. Associação dos Damistas da Região Metropolitana de Campinas – Valor R\$20.510,00. Associação Douglas Andreani – Valor R\$20.760,00. Associação Esporte Abraça Campinas – SEAC – Valor R\$139.692,35. Associação Esporte Vida de Desenvolvimento e Pesquisa da Atividade – Valor R\$12.625,00. Associação Instituto Vida Cem por Cento – Valor R\$12.583,13. Associação Metropolitana de Desportos Acrobáticos e Ginásticos em Geral - AMDAGG – Valor R\$10.920,00. Associação Paraolímpica de Campinas – Valor R\$30.000,00. Associação Paraolímpica de Campinas – Valor R\$15.000,00. Associação Won-Hyo Taekwondo Club – Valor R\$45.850,00. Associação Won-Hyo Taekwondo Club – Valor R\$10.290,00. Campinas Basquete Clube – Valor R\$12.963,66. Campinas Xadrez Clube – Valor R\$37.040,70. Campinas Xadrez Clube – Valor R\$13.383,30. Clube de Handebol Campinas – Valor R\$15.100,00. Clubsports – Valor R\$25.000,00. Esporte Clube Pulo do Gato – Valor R\$83.000,00. Esporte Clube Pulo do Gato – Valor R\$17.900,00. Ginástica Olímpica Campinas - GOC – Valor R\$26.050,00. Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas - GADECAMP – Valor R\$30.000,00. Instituto dos Pequeninos – Valor R\$22.951,00. Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima – Valor R\$24.530,78. Organização Funilense de Atletismo – Valor R\$60.458,16. Organização Funilense de Atletismo – Valor R\$10.279,51. União Handebol – Valor R\$10.412,00. Associação Beneficente dos 13 Pais – Lar da Criança Feliz – Valor R\$47.520,00. Associação Campineira de Recuperação da Criança Parálitica – Casa da Criança Parálitica de Campinas – Valor R\$188.407,28. Associação Chance Internacional – Nave Mãe Vila Régio – Valor R\$518.835,73. Associação das Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria – Escola de Educação Infantil Lar Sagrada Família – Valor R\$48.516,00. Associação de Educação do Homem de Amanhã – Guardinha Unidades I e II – Convívio Aparecida – Valor R\$88.125,00. Associação de Equoterapia de Campinas - AEC – Valor R\$112.320,00. Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP – Valor R\$52.160,90. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas - APAE – Valor R\$287.970,09. Associação do Pão dos Pobres de Santo Antônio – Valor R\$303.336,00. Associação dos Amigos da Criança - AMIC – Valor R\$500.388,00. Associação Douglas Andreani – Nave Mãe Jardim Fernanda – Valor R\$852.670,00. Associação Douglas Andreani – Nave Mãe Jardim Marisa – Valor R\$852.670,00. Associação Douglas Andreani – Nave Mãe Parque Vista Alegre – Valor R\$321.825,00. Associação Evangélica Assistencial - AEA – Valor R\$109.805,34. Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Creche Irmã Maria Angela (CIMA) – Unidade I – Valor R\$214.200,00. Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Centro Educacional e de Assistência Coração de Maria – AFASCOM – CEASCOM – Unidade II – Satélite Íris – Valor R\$89.400,00. Associação para Desenvolvimento dos Autistas em Campinas - ADACAMP – Valor R\$279.911,47. Associação Pestalozzi de Campinas – Valor R\$244.241,34. Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS I – Valor R\$134.784,00. Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS II – Valor R\$134.784,00. Casa da Criança de Sosas – Valor R\$167.260,67. Casa da Criança Meimei – Valor R\$363.780,00. Casa dos Menores de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Campinas – Valor R\$59.565,00. Casa dos Menores de Campinas – Nave Mãe DIC VI – Valor R\$319.176,21. Centro Assistencial Cândida Penteado de Queiroz Martins – Creche Santa Rita de Cássia – Valor R\$144.018,00. Centro Cultural Louis Braille de Campinas – Valor R\$94.672,04. Centro de Apoio e Integração do Surdocego e Múltiplo Deficiente - CAIS – Valor R\$81.250,00. Centro de Educação Especial Síndrome de Down - CEESD – Valor R\$227.696,49. Centro de Estudos e Promoção da Mulher Marginalizada - CEPROMM – Valor R\$37.317,87. Centro de Formação Semente da Vida – Valor R\$194.256,00. Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga – Valor R\$203.328,00. Centro Educacional Integrado Padre Santi Capriotti - CEI – Valor R\$340.596,75. Centro Espírita Allan Kardec – Creche Gustavo Marcondes – Valor R\$135.240,00. Centro Espírita Allan Kardec – Educandário Eurípedes – Creche Mãe Luiza – Valor R\$335.664,00. Centro Espírita Allan Kardec – Instituto Humberto de Campos – Valor R\$110.664,00. Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini - CINHE – Valor R\$54.970,30. Centro Promocional Nossa Senhora da Visitação – Valor R\$225.798,00. Creche Casa das Crianças Caminho Feliz – Valor R\$498.655,66. Creche Casa das Crianças Caminho Feliz – Nave Mãe Cosmos – Valor R\$325.836,67. Creche Casa das Crianças Caminho Feliz – Nave Mãe Satélite Íris I – Valor R\$859.219,72. Creche Estrelinha do Oriente – Valor R\$259.140,00. Creche Ilce da Cunha Henry – Valor R\$125.280,00. Fundação Gerações – Creche Adélia Correia Zorning – Valor R\$226.104,55. Fundação Irmã Ruth de Maria Camargo Sampaio - FIRMACASA – Valor R\$247.248,00. Grupo das Servidoras Lea Duchovni – Creche Tia Lea Duchovni – Valor R\$118.176,00. Grupo Espírita Caibar Schutel – Creche Mãe Cristina – Valor R\$187.140,00. Instituição Assistencial Dias da Cruz – Creche Pingo de Luz – Valor R\$135.240,00. Instituto de Educação Especial Recriar - IEER – Valor R\$197.370,52. Instituto de Pedagogia Terapêutica Norberto de Souza Pinto – Valor R\$258.854,96. Instituto Dom Nery – Valor R\$128.520,00. Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo - CADAF – Valor R\$122.089,97. Instituto Souza Novaes – Recuperação de Químio-Dependentes e Formação de Conselheiros – Valor R\$36.850,00. Lar Escola Jesus de Nazaré – Valor R\$132.060,00. Lar Pequeno Paraíso – Valor R\$168.096,00. Lar Ternura – Valor R\$115.632,00. Obra Social São João Bosco – Valor R\$151.410,00. Obra Social São João Bosco – Nave Mãe Vida Nova – Valor R\$852.326,39. Pró-Visão Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual – Valor R\$114.753,99. Serviço Social da Paróquia de São Paulo Apóstolo - SPES – Valor R\$181.272,00. Serviço Social Nova Jerusalém – Valor R\$304.320,00. Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração – Casa da Criança Madre Anastásia – Valor R\$355.591,86. Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração – Casa da Criança Maria Luiza Hartzler – Valor R\$261.048,00. Sociedade Feminina de Assistência à Infância – Creche Bento Quirino – Unidade I – Valor R\$288.816,00. Sociedade Feminina de Assistência à Infância – Creche Jorge Rafful Kanawatty – Unidade II – Valor R\$82.140,00. União Cristã Feminina – Valor R\$43.560,00. Aldeias Infantis SOS Brasil – Valor R\$131.728,00. Aprendizado Doméstico Santana – Valor R\$105.332,00. Assistência Social da Paróquia Sagrado Coração de Jesus – Valor R\$190.847,40. Associação Vicentina Frederico Ozanam de Campinas – Valor R\$154.640,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas - APAE –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Valor R\$109.440,20. Associação Beneficente dos 13 Pais – Lar da Criança Feliz – Valor R\$369.530,80. Associação Beneficente Campineira – Valor R\$74.214,90. Associação Beneficente da Boa Amizade – Valor R\$81.908,00. Associação Beneficente Direito de Ser – Valor R\$167.441,00. Associação Beneficente Padre Israel Martinez Sossa – Valor R\$46.062,00. Associação Beneficente Salem – Valor R\$84.024,14. Associação Beneficente Semeando Esperança – Valor R\$25.800,00. Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg – Valor R\$585.870,04. Associação das Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria – Valor R\$46.440,00. Associação Nazarena Assistencial Beneficente - ANA – Valor R\$442.426,33. Associação Promocional de Oração e Trabalho - APOT – Valor R\$1.599.586,31. Associação Assistencial Promocional e Educacional Ressurreição - APER – Valor R\$66.821,00. Associação Assistencial Sociedade São João Vianney – Valor R\$161.928,00. Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo – Valor R\$138.000,00. Associação Beneficente Semear – Valor R\$293.780,94. Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC – Valor R\$125.618,62. Associação Campineira de Recuperação da Criança Parálitica – Valor R\$125.551,80. Associação Casa de Apoio Santa Clara – Valor R\$184.912,92. Associação de Apoio a Portadores de AIDS Esperança e Vida – Valor R\$143.500,00. Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEDHA – Valor R\$1.070.579,60. Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer e Hemopatias - APACC – Valor R\$456.893,12. Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP – Valor R\$79.565,93. Associação do Pão dos Pobres de Santo Antônio – Valor R\$53.088,00. Associação dos Amigos da Criança – AMIC – Valor R\$366.905,49. Associação dos Benfeitores e Amigos de Meninos Bailarinos Atores - ABAMB – Valor R\$21.516,00. Associação Douglas Andreani – Valor R\$51.600,00. Associação Evangélica Assistencial - AEA – Valor R\$110.213,37. Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM – Valor R\$293.056,00. Associação para Desenvolvimento dos Autistas em Campinas - ADACAMP – Valor R\$58.099,00. Associação Pestalozzi de Campinas – Valor R\$69.929,55. Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS – Valor R\$136.592,00. Associação Projeto Anhumas – Valor R\$7.553,20. Associação Projeto Quero-Quero – Valor R\$149.155,00. Instituto para Atividade, Terapia e Educação Assistida por Animais de Campinas - ATEAC – Valor R\$22.488,00. Cáritas Arquidiocesana de Campinas – Valor R\$390.539,15. Casa da Criança de Sousas – Valor R\$39.202,04. Casa da Criança Luz do Amanhecer – Valor R\$8.041,64. Casa da Criança Meimei – Valor R\$43.450,00. Casa da Sopa Associação Beneficente do Núcleo Residencial Jardim Paraíso de Viracopos – Valor R\$78.797,00. Casa de Maria de Nazaré – Valor R\$575.330,18. Casa de Repouso Bom Pastor – Valor R\$36.000,00. Casa dos Menores de Campinas – Valor R\$942.979,40. Centro Assistencial Cândida Penteadado de Queiroz Martins – Creche Santa Rita de Cássia – Valor R\$4.136,00. Centro Assistencial Lírio dos Vales – Valor R\$37.190,00. Centro Assistencial Vedruna – Valor R\$104.452,00. Centro Comunitário Irmão André - CECOIA – Valor R\$45.984,00. Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia – Valor R\$261.911,62. Centro Comunitário da Criança do Parque Itajaí e Região – Valor R\$103.168,00. Centro Cultural Louis Braille de Campinas – Valor R\$21.867,00. Centro de Apoio e Integração do Surdocego e Múltiplo Deficiente - CAIS – Valor R\$10.800,00. Centro de Controle e Investigação Imunológica Dr. Antônio Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Corsini – Valor R\$381.250,41. Centro de Educação e Assessoria Popular - CEDAP – Valor R\$401.835,80. Centro de Educação Especial Síndrome de Down – Valor R\$19.683,80. Centro de Estudos e Promoção da Mulher Marginalizada – Valor R\$527.019,07. Centro de Formação Semente da Vida – Valor R\$12.800,00. Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas - COMEC – Valor R\$619.474,92. Centro de Orientação Familiar - COF – Valor R\$91.320,00. Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga – Valor R\$52.696,00. Centro Educacional Integrado Padre Santi Capriotti - CEI – Valor R\$81.777,00. Centro Espírita Allan Kardec – Educandário Eurípede – Valor R\$335.228,50. Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini – Valor R\$296.585,00. Centro Promocional Nossa Senhora da Visitação – Valor R\$51.740,00. Centro Promocional Tia Ilceide – Valor R\$811.820,93. Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI – Valor R\$452.820,51. Centro Social Bertoni – Valor R\$43.972,00. Centro Social Presidente Kennedy – Valor R\$15.120,00. Centro Social Romília Maria – Valor R\$171.876,00. Centro Sócio Educativo Semente Esperança – Valor R\$52.684,13. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas – Valor R\$37.996,00. Comitê para a Democratização da Informática – CDI Campinas – Valor R\$171.688,56. Conselho Comunitário de Campinas – Valor R\$220.605,80. Creche Cantinho de Luz – Valor R\$1.196,00. Creche Casa das Crianças Caminho Feliz – Valor R\$912,00. Creche Estrelinha do Oriente – Valor R\$188.264,76. Creche Ilce da Cunha Henry – Valor R\$476,00. Federação das Entidades Assistenciais de Campinas - FEAC – Valor R\$50.813,11. Instituto Jacarandá de Educação Infantil – Valor R\$236,00. Fundação Bezerra de Menezes – Valor R\$304.692,00. Fundação Gerações – Valor R\$126.552,00. Fundação Irmã Ruth de Maria Camargo Sampaio – FIRMACASA – Valor R\$44.990,00. Fundação Orsa – Valor R\$77.760,00. Fundação Síndrome de Down – Valor R\$25.499,00. Grupo Comunitário Criança Feliz – Valor R\$66.146,00. Grupo das Servidoras Léa Duchovni de Campinas – Valor R\$1.712,00. Grupo Espírita Cairbar Schutel – Creche Mãe Cristina – Valor R\$192,00. Grupo Primavera – Valor R\$256.737,34. Instituição Assistencial Dias da Cruz – Valor R\$75.616,00. Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Valor R\$113.263,72. Instituto Cultural Canarinhos da Terra – Valor R\$18.553,60. Instituto de Educação Especial Recrear - IEER – Valor R\$10.567,00. Instituto de Pedagogia Terapêutica Norberto de Souza Pinto – Valor R\$25.939,00. Instituto de Solidariedade para Programas de Alimentação - ISA – Valor R\$409.264,00. Instituto Dom Nery – Valor R\$16.276,00. Instituto Educacional Evangélico para Deficientes Auditivos – Valor R\$40.297,72. Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo - CADAF – Valor R\$59.355,00. Instituto SOS Pequeninos – Valor R\$21.952,00. Instituto Souza Novaes – Recuperação de Químico-Dependentes e Formação de Conselheiros – Valor R\$181.108,00. Lar Campinense de Bem Estar à Criança e ao Adolescente – Valor R\$61.480,00. Lar da Amizade Ilce da Cunha Henry – Valor R\$103.564,00. Lar dos Velhinhos de Campinas – Valor R\$20.700,00. Lar Escola Jesus de Nazaré – Valor R\$2.072,00. Lar Escola Nossa Senhora do Calvário – Valor R\$130.053,40. Lar Evangélico Alice de Oliveira – Valor R\$27.400,00. Lar Pequeno Paraíso – Valor R\$11.688,00. Movimento Assistencial Espírita Maria Rosa – Valor R\$114.960,00. Núcleo Assistencial Educacional da Criança e do Adolescente - NAECA –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Valor R\$236,00. Núcleo de Ação Social - NAS – Valor R\$79.844,00. Obra Social São João Bosco – Valor R\$822.230,08. Os Seareiros – Valor R\$64.488,00. Pró-Visão Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual – Valor R\$52.475,80. Projeto Gente Nova – Valor R\$540.853,62. SOS Ação Mulher e Família – Valor R\$67.544,00. SOS Adolescente – Valor R\$57.541,00. Seara Espírita Joanna de Ângelis – Valor R\$76.794,40. Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira – Valor R\$234.866,94. Serviço Social Nova Jerusalém – Valor R\$161.683,49. Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial - SOBRAPAR – Valor R\$32.248,00. Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração – Casa da Criança Madre Anastásia – Valor R\$96.271,00. Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração – Casa da Criança Maria Luiza Hartzler – Valor R\$20.952,00. Sociedade de Assistência à Fibrose Cística - FIBROCIS – Valor R\$21.706,40. Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência - SETA – Valor R\$323.214,66. Sociedade Feminina de Assistência à Infância – Creche Bento Quirino – Valor R\$232.107,18. Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo – Valor R\$124.525,98. Sorri Campinas – Valor R\$18.372,00. Taba Espaço de Vivência e Convivência do Adolescente – Valor R\$79.600,00. União Cristã Feminina – Valor R\$182.787,40.

Responsável(is): Sebastião Arcanjo (Secretário Municipal de Trabalho e Renda), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde), Arthur Achilles Duarte de Gonçalves (Secretário Municipal de Cultura), Gustavo Lemos Petta e Fernando Vaz Pupo (Secretários Municipais de Esportes e Lazer), Leonardo Brandão Pignata (Coordenador do FIEC), José Ricardo Rodrigues (Coordenador de Administração e Gerenciamento de Convênios/Secretaria Municipal de Educação), Maria Ivone Aranha (Educação Especial – Assessoria de Educação e Cidadania), Heliton Leite de Godoy (Coordenador Setorial de Educação Básica), Simone Theizen Novaes (Educação Infantil), Sonia C. Alves Ferreira (Coordenadora Setorial de Educação Básica), Suely Trombeta Reis (Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle), Eliane Martins (Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas), Marcelo Ronaldo de Souza (Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social) e Darci da Silva (Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$39.615.014,77.

Advogado(s): Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042139/026/12.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-I e UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

85 TC-041426/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Santo André - FSA.

Responsável(is): Aidan A. Ravin (Prefeito) e Oduvaldo Cacalano (Dirigente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



Exercício: 2012.
Valor: R\$688.954,58.
Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.
Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

86 TC-000377/026/13
Câmara Municipal: Ubirajara.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Fabrício Florêncio Soares Corrêa.
Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.
Acompanha(m): TC-000377/126/13 e Expediente(s): TC-001065/002/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

87 TC-000797/026/15
Câmara Municipal: Conchas.
Exercício: 2015.
Presidente(s) da Câmara: Darciso Aparecido Capellari.
Advogado(s): Gisele Albano Fernandes (OAB/SP nº 254.906).
Acompanha(m): TC-000797/126/15.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.
Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.
Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

88 TC-001144/026/15
Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.
Exercício: 2015.
Presidente(s) da Câmara: Luiz Umberto Campos.
Advogado(s): Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB/SP nº 153.596), Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114) e outros.
Acompanha(m): TC-001144/126/15.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.
Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.



89 TC-002899/026/14

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Roberto Bolonhezi.

Período(s): (01-01-14 a 13-04-14), (16-04-14 a 28-11-14), (02-12-14 a 03-12-14) e (12-12-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente: Danilo Henrique Macedo de Barros.

Período(s): (14-04-14 a 15-04-14), (29-11-14 a 01-12-14) e (04-12-14 a 11-12-14).

Acompanha(m): TC-002899/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

90 TC-000537/026/14

Prefeitura Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Paulo Nunes Pinheiro.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e outros.

Acompanha(m): TC-000537/126/14 e Expediente(s): TC-022030/026/14 e TC-023819/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCIO MARTINS DE CAMARGO. DESIGNADO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS COMO REDATOR DO PARECER. .

RECURSO ORDINÁRIO

91 TC-000498/002/10

Recorrente(s): Mario Donizeti Floriano Teixeira - Ex-Prefeito de Municipal de Barra Bonita.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Barra Bonita e Lima Santos Serviços S/S Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra e equipamentos para prestação de serviços de limpeza pública, referente a podas de arvores, corte e recolhimento de galhos, capinação de lotes urbanos públicos e privados, manutenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de praças, jardins e margens de córregos e rios.

Responsável(is): Mario Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-14, que julgou irregulares o pregão, o instrumento contratual, aditivo e despesas deles decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

92 TC-000541/015/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no exercício de 2009.

Responsável(is): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-08-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

93 TC-037180/026/11

Recorrente(s): Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Ubatuba, em relação à promoção pessoal dos senhores Eduardo de Souza César - Ex-Prefeito e Délcio José Sato - Ex-Chefe de Gabinete.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-15, que julgou parcialmente procedente a presente representação, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



94 TC-800294/470/11

Recorrente(s): Fábio Alexandre Barbosa - Prefeito do Município de Colômbia à época.
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Colômbia, para tratar de despesas sem procedimento licitatório com gêneros alimentícios, limpeza e conservação, seguros, peças e manutenção de veículos, combustível e serviços médicos, no exercício de 2011.

Responsável(is): Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-01-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

95 TC-001860/989/15 (ref. TC-001491/989/14)

Recorrente(s): Palminio Altimari Filho - Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2012.

Responsável(is): Palminio Altimari Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

96 TC-002862/026/09

Recorrente: Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga – SEPREM - Jaime de Carvalho – Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga – SEPREM, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Jaime de Carvalho (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-07-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” c.c. artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, II da referida Lei.

Acompanha(m): TC-002862/126/09.

Advogado(s): Amélia de Oliveira (OAB/SP nº 71.529).

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM DETERMINAÇÕES.

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
REPRESENTAÇÃO**

97 TC-008872/989/15

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Representado(s): Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação entre a Prefeitura Municipal de Santos e a FIPE, com dispensa de licitação, objetivando assessoria na formulação de PPP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 04-06-16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

98 TC-009600/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Omar Silva Junior (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Inovação) e José Antonio Oliveira de Rezende (Secretário Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria técnica e capacitação, para o processo de implantação de parcerias público privadas no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 30-12-14. Valor – R\$646.153,95.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 04-06-16.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



REPRESENTAÇÃO

99 TC-010661/989/15

Representante(s): Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda. EPP.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Botucatu, concernentes à licitação na modalidade Concorrência nº 016/2015, objetivando a construção de Ginásio de Esportes coberto para treinamento de modalidades paralímpicas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 27-01-16.

Advogado(s): Fernando Henrique Nali (OAB/SP nº 204.042), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

100 TC-005317/989/14

Representante(s): Nova Fonte Transporte e Logística Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsável(is): Nicolau Finamore Júnior (Prefeito) e André Luiz Raposeiro (Secretário Municipal de Administração).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão presencial nº 202/2014, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões, com fornecimento de mão de obra especializada. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-15, 13-03-15, 19-03-15 e 04-11-15.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

101 TC-003179/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Admilson José Frezza – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nicolau Finamore Júnior (Prefeito).



Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões, com fornecimento de mão de obra especializada.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-11-14. Valor – R\$5.028.890,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 04-11-15.
Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965).
Procurador(es) de Contas: Élide Graziene Pinto.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.
Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

102 TC-003327/989/14
Representante(s): APC – Associação de Proteção à Cidadania.
Representado(s): Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE - São José do Rio Preto.
Responsável(is): Luciano Nucci Passoni (Superintendente à época) e Ivani Vaz de Lima.
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto, na contratação em 2012, da empresa Alpina Montagens Comércio e Serviços Industriais Ltda., objetivando à manutenção corretiva, reforma geral e assistência técnica, em 06 conjuntos de torres de resfriamento mediante inexigibilidade de licitação (nº 11/2012). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-14.
Advogado(s): Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.
Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

103 TC-002083/989/13
Representante(s): BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Ltda. – ME.
Representado(s): Prefeitura Municipal de Tambaú.
Responsável(is): Roni Donizetti Astorfo (Prefeito).
Assunto: Representação contra possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 46/13, que tem por objeto o registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos da frota municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-14.



Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e Flávia Velludo Veiga (OAB/SP nº 290.242).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

104 TC-001276/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leandro Luciano dos Santos (Prefeito) e Reynaldo Zanirato Junior (Provedor).

Objeto: Atendimento de urgência e emergência a toda população do município, de acordo com a capacidade instalada, incluindo o atendimento de assistência médica de Sobreaviso de Especialidades.

Em Julgamento: Convênio firmado em 04-02-15. Valor – R\$3.000.000,00.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

105 TC-005538/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Jofran Comércio de Produtos para Higienização Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde), José Augusto Guarnieri Pereira (Secretário de Administração) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Robinson Isidoro da Silva (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa), Ademar Arthur Chioro dos Reis e Odete Carmen Gialdi (Secretários de Saúde), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação), José Augusto Guarnieri Pereira (Secretário de Administração) e José Agnaldo Beghini de Carvalho (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de saco plástico para lixo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada 13-02-14. Valor – R\$255.788,40. Termo de Aditamento celebrado em 27-11-14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 22-07-16.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



Resultado: REGULARES A LICITAÇÃO E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E IRREGULARES OS TERMOS DE ADITAMENTO.

106 TC-007397/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Jofran Comércio de Produtos para Higienização Ltda. EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Robinson Isidoro da Silva (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa), Ademar Arthur Chioro dos Reis e Odete Carmen Gialdi (Secretários de Saúde), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação), José Augusto Guarnieri Pereira (Secretário de Administração) e José Agnaldo Beghini de Carvalho (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de saco plástico para lixo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 22-07-16.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES A LICITAÇÃO E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E IRREGULARES OS TERMOS DE ADITAMENTO.

107 TC-007633/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: G.M.W. Comércio de Produtos Descartáveis Ltda. ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Margareth Martins (Coordenadora da Defesa Civil).

Objeto: Aquisição de colchões de espuma.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução contratual.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

108 TC-007546/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: G.M.W. Comércio de Produtos Descartáveis Ltda. ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Margareth Martins (Coordenadora da Defesa Civil).

Objeto: Aquisição de colchões de espuma.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Autorização de Fornecimento assinada em 23-02-16. Valor – R\$156.300,00.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

109 TC-001191/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Roberto Juliano (Secretário da Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Clebson Aparecido Ribeiro (Secretário de Parcerias).

Autoridade Responsável(is) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos públicos de limpeza urbana e serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-07-13. Valor - R\$3.499.560,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E de 25-01-14 e 26-11-14.

Advogados(s): Douglas Domingos Moraes (OAB/SP nº 185.885), Celso Tarcílio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

110 TC-015591/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Fernando Pena Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo).

Objeto: Apresentação de show musical com a cantora “Cassiane e Banda”, para o programa “Cultura nos Bairros” que visa a difusão nos bairros.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 22-06-11. Valor – R\$98.574,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-16.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

111 TC-000099/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ariovaldo Trigo Teixeira (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para recebimento dos créditos em conta dos servidores públicos da Administração Direta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$2.202.970,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 15-04-11, 01-11-13, 25-03-15 e 22-06-16.

Advogado(s): Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Daniela D'Ambrósio (OAB/SP nº 155.883), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379) e outros.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-16.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

112 TC-001192/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios em geral, destinados à merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-07. Valor – R\$2.026.476,12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-08 e 16-04-11.

Advogado(s): Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Mariana Alves dos Santos (OAB/SP nº 225.492), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior (OAB/SP nº 288.898), Donato Grillo (OAB/SP nº 303.950) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



REPRESENTAÇÃO

113 TC-007708/026/07

Representante(s): Nivaldo Maria do Vale Filho - munícipe de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Responsável(is): André Luis do Prado (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº10/06, promovida pela Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, destinados à merenda escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-08 e 16-04-11.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037825/026/12, TC-035552/026/13, TC-026509/026/09, TC-023090/026/13, TC-017391/026/13 e TC-022980/026/12.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

114 TC-003270/989/13

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: FG TV Produções Ltda. ME.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-08-12.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): André Aranha Ribeiro (Diretor Presidente).

Objeto: Credenciamento de empresas com a finalidade de receber propostas para instalação e operação, em caráter experimental, de sistema de aluguel de bicicletas, pelo prazo mínimo de 6 meses, prorrogáveis por acordo entre as partes.

Em Julgamento: Licitação – Chamamento Público. Termo de Credenciamento celebrado em 04-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-14.

Advogado(s): Judith Jeine França Barros (OAB/SP nº 18.458), Teogenes Carneiro Coimbra (OAB/SP nº 22.727), Mariane de Aguiar Pacini (OAB/SP nº 173.791), Patricia Sciascia Pontes (OAB/SP nº 127.419), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

115 TC-001143/989/12

Representante(s): Sertel Ltda.

Representado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Responsável(is): André Aranha Ribeiro (Diretor Presidente), Paulo Luiz Alves da Silveira (Diretor de Planejamento e Projetos) e Olivar Cesar Acorsi (Gerente de Planejamento e Projetos de Infraestrutura).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Chamamento Público nº 001/2012, realizado pela EMDEC, objetivando firmar Termo de Credenciamento com empresas, com a finalidade de receber propostas para instalação e operação, em caráter experimental, de sistema de aluguel de bicicletas, pelo prazo mínimo de 6 meses, prorrogáveis por acordo entre as partes, conforme especificações do edital e demais disposições legais aplicáveis. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-14.

Advogado(s): Judith Jeine França Barros (OAB/SP nº 18.458), Teogenes Carneiro Coimbra (OAB/SP nº 22.727), Mariane de Aguiar Pacini (OAB/SP nº 173.791), Patricia Sciascia Pontes (OAB/SP nº 127.419), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

116 TC-000878/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury e Carlos José de Almeida (Prefeitos), Pauto Roberto Roitberg (Secretário Municipal de Saúde), Rubens Belfort Mattos Jr (Presidente) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente em Exercício).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no hospital municipal “Dr. José de Carvalho Florence”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato de Gestão celebrado em 25-07-11. Valor – R\$104.900.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 20-03-12, 16-07-12, 03-04-13, 20-11-13, 23-06-14, 01-12-14, 18-05-15 e 23-09-15. Termos de Prorrogação, Aditamento e Reajuste celebrados em 24-07-12 e 28-08-13. Termo de Alteração e Prorrogação celebrado em 24-07-14. Termo de Aditamento para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Prorrogação celebrado em 24-07-15. Termo de Rescisão Amigável do Termo de Aditamento nº 12 celebrado em 27-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 03-12-11, 20-04-16.

Advogado(s): Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

117 TC-002868/026/14

Câmara Municipal: Lindóia.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Artur Del Rio Condotta.

Acompanha(m): TC-002868/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

118 TC-001111/026/15

Câmara Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Paulo Sérgio Rodrigues.

Período(s): (01-01-15 a 18-11-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - Marco Antonio Gumieri Valério.

Período(s): (19-11-15 a 31-12-15).

Acompanha(m): TC-001111/126/15 e Expediente(s): TC-000577/019/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

119 TC-001126/026/15

Câmara Municipal: Taiaçu.

Exercício: 2015.



Presidente(s) da Câmara: Élcio Luiz Dezem.
Acompanha(m): TC-001126/126/15.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.
Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

120 TC-000753/026/15
Câmara Municipal: Urupês.
Exercício: 2015.
Presidente(s) da Câmara: Jeanete Carniello Pereira Pascoa.
Acompanha(m): TC-000753/126/15.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.
Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

121 TC-001059/026/15
Câmara Municipal: Palmares Paulista.
Exercício: 2015.
Presidente(s) da Câmara: Carlos Lopes de Oliveira.
Acompanha(m): TC-001059/126/15.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.
Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

122 TC-002919/026/14
Câmara Municipal: Ribeirão Pires.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Edson Savietto.
Advogado(s): Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP n°278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP n°352.381) e outros.
Acompanha(m): TC-002919/126/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

123 TC-002968/026/14
Câmara Municipal: Taubaté.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto.



Advogado(s): Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847) e Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125).

Acompanha(m): TC-002968/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

124 TC-002551/026/14

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: José Aparecido Gargaro.

Advogado(s): Leandro Marques Parra (OAB/SP nº 225.754) e outros.

Acompanha(m): TC-002551/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-08-16.

Resultado: IRREGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - PARECERES

125 TC-000373/026/14

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Manoel David Korn de Carvalho.

Período(s): (01-01-14 a 24-01-14) e (10-02-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Antonio José Viotto.

Período(s): (25-01-14 a 09-02-14).

Advogado(s): Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e Marcos Roberto Forlezezi Santarém (OAB/SP nº 110.589).

Acompanha(m): TC-000373/126/14 e Expediente(s): TC-000413/009/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral: Secretária de Negócios Jurídicos – Luciana Baiardi Dias Ferraz.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

126 TC-000037/026/14

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Jonas Donizette Ferreira.

Período(s): (01-01-14 a 24-01-14) e (04-02-14 a 20-12-14).



Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Henrique Magalhães Teixeira.
Período(s): (25-01-14 a 03-02-14) e (21-12-14 a 31-12-014).
Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.
Acompanha(m): TC-000037/126/14 e Expediente(s): TC-003065/003/14 e TC-027001/026/16.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

127 TC-000002/026/14
Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Paulo Cesar Borges.
Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).
Acompanha(m): TC-000002/126/14 e Expediente(s): TC-017364/026/15, TC-012986/026/15 e TC-006597/026/16.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 08-11-16.
Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

128 TC-000265/026/14
Prefeitura Municipal: Itanhaém.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos.
Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.
Acompanha(m): TC-000265/126/14 e Expediente(s): TC-009799/026/16, TC-012133/026/16, TC-013661/026/16, TC-018863/026/15 e TC-021175/026/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

129 TC-000203/026/14
Prefeitura Municipal: Avaré.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Paulo Dias Novaes Filho.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Janaína de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanha(m): TC-000203/126/14 e Expediente(s): TC-001104/002/14, TC-004349/026/15, TC-013498/026/147, TC-014468/026/14, TC-014469/026/14, TC-014941/026/15, TC-016158/026/14, TC-016159/026/14, TC-016160/026/14, TC-016201/026/14, TC-016202/026/14, TC-016773/026/16, TC-017531/026/14, TC-019086/026/15, TC-019262/026/14, TC-019897/026/14, TC-021868/026/16, TC-022152/026/14, TC-022193/026/16, TC-022920/026/15, TC-023204/026/15, TC-024069/026/15, TC-024078/026/15, TC-033225/026/15, TC-033804/026/14, TC-038346/026/14 e TC-041639/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

130 TC-000322/026/14

Prefeitura Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Orlando Padovan.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Acompanha(m): TC-000322/126/14 e Expediente(s): TC-000972/005/14 e TC-000210/005/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

131 TC-000514/026/14

Prefeitura Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Saulo Mariz Benevides.

Período(s): (01-01-14 a 30-06-14) e (08-07-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Leonice Moura.

Período(s): (01-07-14 a 07-07-14).

Advogado(s): Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Acompanha(m): TC-000514/126/14 e Expediente(s): TC-039064/026/15, TC-000857/014/15, TC-008796/026/15 e TC-005402/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-11-16.



Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

AGRAVO

132 TC-001278/003/09

Agravante: José Roberto de Assis – Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 18 de outubro de 2016, que cominou multa no valor de 160 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, Sr. José Roberto de Assis, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública Privada Ltda.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

133 TC-001327/004/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, no exercício de 2010.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-07-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-11-16.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

134 TC-016893/989/16 (ref. TC-014118/989/16 e TC-001754/989/14)

Embargante: Fundação do ABC.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2012.

Responsável: Mauricio Marcos Mindrisz.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão, da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegal o ato de admissão de Carlos Eduardo Marqui, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-16.



Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 210.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068) e Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

135 TC-014572/989/16 (ref. TC-009947/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mombuca.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Mombuca à Santa Casa de Misericórdia de Capivari, no exercício de 2014.

Responsável(is): Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita) e Eder Roberto Antonelli.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-16, que julgou irregular a aplicação da quantia impugnada, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

136 TC-036162/026/07

Recorrente(s): Gilberto Macedo Gil Arantes - Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios em geral de primeira qualidade, para o atendimento do Programa de Alimentação Escolar (Merenda).

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-16, que aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º da Lei Complementar nº709/93.

Acompanha(m): TC-001314/009/07 e Expediente(s): TC-021472/026/09.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

137 TC-000913/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contas anuais da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Fernando Moreira Machado (Diretor Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-07-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): TC-000913/026/13.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Luís Fernando Muratori (OAB/SP nº 149.756), Ivanice Alves de Carvalho Sanches (OAB/SP nº 152.404) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

138 TC-001266/026/10

Recorrente(s): Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – Superintendente - Hélio da Costa Marques.

Assunto: Contas anuais da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Jean Khater Filho (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-06-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Ítalo Delsin (OAB/SP nº 20.824) e outros.

Acompanha(m): TC-001266/126/10 e Expediente(s): TC-028176/026/14, TC-009409/026/13, TC-019985/026/13 e TC-022463/026/11.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

139 TC-03103/026/12

Recorrente(s): PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Assunto: Contas anuais da PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86 da referida Lei.

Acompanha(m): TC-03103/126/12 e Expediente(s): TC-037312/026/12, TC-001179/005/13 e TC-021578/026/16.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de J. Lemos (OAB/SP n.º 124.850), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP n.º 102.617) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAMENTO DA MULTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



140 TC-015191/989/16 (ref. TC-004829/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jandira, no exercício de 2013.

Responsável(is): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-16, que julgou ilegais os atos de admissão dos Agentes Comunitário de Saúde, negando-lhes registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742), João Carlos Farias de Santana (OAB/SP nº 229.473), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Lidiane Lopes de Lima (OAB/SP nº 333.464) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

141 TC-015787/989/16 (ref. TC-003567/989/13)

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, no exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Lidia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

142 TC-800192/464/06

Recorrente(s): Raul Pesci Junior, Eliane Inês Santos Pereira Dias, Leandro Borella Barbosa, José Edvaldo Del Vale, Auracy Mansano Filho, Olegário Alves dos Santos, Ricardo de Lima Ribeiro, Antonio Carlos Roberti Costa e Nivaldo Rodrigues Alves – Ex-Secretários Municipais de Caraguatatuba.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos, incluindo valores referentes ao vale-alimentação, no exercício de 2006.

Responsável(is): José Pereira de Aguiar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 17-01-14, que julgou irregular a matéria, com recomendações, condenando os Agentes Políticos ao recolhimento dos montantes indevidamente recebidos, atualizados até a data da efetiva devolução, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", caput da Lei Complementar nº 709/93, determinando, ainda, que cesse o pagamento de vale-alimentação aos agentes políticos, caso já não tenha sido feito. Advogado(s): Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Sandro Magalhães Reis Albok (OAB/SP nº 224.605), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

143 TC-800321/091/04

Recorrente(s): Félix Sahão Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Catanduva.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Catanduva, para análise de matéria relativa à remuneração dos Secretários Municipais, no exercício de 2004.

Responsável(is): Félix Sahão Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-02-11, que julgou irregulares as parcelas pagas cumulativamente aos subsídios fixados em parcela única, referentes a adicionais por tempo de serviço e gratificação de nível universitário efetuadas aos Secretários Municipais da Prefeitura de Catanduva, condenando o responsável, ordenador da despesa, ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Cláudia Manning (OAB/SP nº 272.261), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034345/026/13, TC-042922/026/14 e TC-021765/026/14.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

144 TC-800199/217/08

Recorrente(s): Newton Lima Neto – Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Carlos, para tratar da matéria relativa a subsídios dos Agentes Políticos – pagamento a maior ao Vice-Prefeito e Secretários, no exercício de 2008.

Responsável(is): Newton Lima Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-13, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável providências para o ressarcimento ao erário dos valores correspondentes, atualizados até a data do recolhimento, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Igor Tamasauskas



(OAB/SP nº 173.163) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

145 TC-001052/013/13

Recorrente(s): João Ricardo Fascineli – Ex-Prefeito Municipal de Motuca.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Motuca à Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca, relativos ao exercício de 2012.

Responsável(is): João Ricardo Fascineli (Prefeito à época) e Aparecida Pereira dos Santos Santana (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-16, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

146 TC-003549/006/07

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e EMA Engenharia de Meio Ambiente Ltda., objetivando a execução de obras e “Start up” da estação de tratamento de esgoto do Hospital Ouro Verde, no município de Campinas, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e serviços de pré-operação.

Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos R. Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-08-16, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudete Ap. Piton Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL